#

**PROJETO DE LEI Nº 93 DE 2021**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A TÍTULO GRATUITO, À INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ACâmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1°, do art. 112, da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder o uso, a título gratuito, à **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)**, de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, sito à Rua Sebastião Milano Sobrinho, nº 1453, Jardim Planalto, objeto da Matrícula nº 25.918, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55-15-19-0310-001, contendo uma área de 3.600,00 metros quadrados e uma área construída de 703,00 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**DA ÁREA**: *O terreno mede 60,00 metros de frente para a Rua Sebastião Milano Sobrinho; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 60,00 metros, confrontando com os lotes 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da Quadra “A”; do lado esquerdo mede 60,00 metros e confronta com a Gleba “B”, e nos fundos mede 60,00 metros e confronta com o lote 14 da Quadra “A”, encerrando uma área de 3.600,00 metros quadrados e uma área construída de 703,00 metros quadrados.*

§ 1º A concessão administrativa de uso do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento das atividades da entidade concessionária, no atendimento a crianças, adolescentes e jovens, de 06 a 24 anos, dentro do território do Bairro Jardim Planalto.

§ 2º A concessão administrativa de uso do imóvel de que trata esta Lei será pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e autorização legislativa.

Art. 2º A entidade concessionária ficará responsável pelo zelo e pela conservação do imóvel objeto da concessão, respondendo por quaisquer danos que venha a ocorrer no mesmo, ao meio ambiente ou a terceiros, não prejudicando a comunidade e nem embaraçando o serviço público e fica proibida a dar outra destinação à

área em questão se não a que determina esta Lei, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 3º A entidade concessionária ficará obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a promulgação da presente Lei, o seu Plano de Trabalho Social no atendimento à população alvo, atualizado.

Art. 4º As despesas com a reforma e adequação que, porventura, a entidade concessionária assumir, incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito indenizatório à entidade, a que título for.

§ 1º Fica o Poder Executivo assegurado o direito de vistoriar a qualquer tempo os serviços de melhoria no imóvel objeto deste ajuste, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

§ 2º Após a conclusão das melhorias introduzidas no imóvel, estas ficarão condicionadas a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, depois de comunicado por escrito, que deverá ser feito pela entidade concessionária ao término dos serviços, juntamente com a apresentação, pela mesma, de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

Art. 5º Inobstante os prazos estabelecidos nesta Lei, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela entidade concessionária, resultará na rescisão unilateral do contrato com a revogação desta Lei e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. A concessão será também revogada caso haja razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e exaradas no Processo Administrativo n° 2358/2020 que deu origem a presente Lei.

Art. 6° Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim, por meio de sua Secretaria de Assistência Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da concessão autorizada por esta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de junho de 2 021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 93 de 2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA).**

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)**, entidade civil sem fins lucrativos, situada à Avenida Brasília, nº 350, Loteamento Nova Mogi, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Presidente, a senhora **MARISTELA MASON ALBEJANTE**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Que, pela Lei Municipal nº ..., o Município de Mogi Mirim ora **CONCEDENTE**, ficou devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** com a **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)**, ora **CONCESSIONÁRIA**, para a uso, a título gratuito, de um imóvel constante do patrimônio público municipal localizado na Rua Sebastião Milano Sobrinho, nº 1453, Bairro Jardim Planalto, nesta cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Que o Município de Mogi Mirim, ora **CONCEDENTE**, cede o referido imóvel que trata a cláusula primeira deste ajuste à **CONCESSIONÁRIA**, cuja área destina-se ao desenvolvimento de suas atividades, concernentes ao atendimento de crianças, adolescentes e jovens, de 06 a 24 anos, dentro do território do Bairro Jardim Planalto, conforme seu Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Os serviços de melhoria, reforma e adequação que o imóvel necessitar serão executados sob a única e inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, os quais incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito indenizatório à entidade, a que título for.

§ 1º Fica à **CONCEDENTE** assegurado o direito de vistoriar a qualquer tempo os serviços de melhoria no imóvel objeto deste ajuste, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

§ 2º Após a conclusão das melhorias introduzidas no imóvel, estas ficarão condicionadas a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, depois de comunicado por escrito, que deverá ser feito pela **CONCESSIONÁRIA** ao término dos serviços, juntamente com a apresentação, pela mesma, de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

**CLÁUSULA QUARTA**

A **CONCESSIONÁRIA** arcará com os eventuais danos que vier a causar ao imóvel objeto deste ajuste, a terceiros e ao meio ambiente, bem como os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e outros quaisquer, porventura advindos com a execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

O prazo do presente contrato de concessão administrativa de uso é de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e mediante prévia autorização legislativa.

**CLÁUSULA SEXTA**

A inobservância das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** perante este ajuste e à Lei Municipal que lhe deu causa, dará  ensejo à rescisão do presente contrato de concessão administrativa de uso, por parte da **CONCEDENTE**, sem direito à Concessionária de qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente contrato de concessão administrativa de uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito da **CONCEDENTE**, nem a título gratuito.

**CLÁUSULA OITAVA**

Obriga-se mais, a **CONCESSIONÁRIA**, a cumprir todas as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal a que der causa.

**CLÁUSULA NONA**

Findo o prazo de 30 (trinta) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel objeto deste ajuste reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de

retenção à **CONCESSIONÁRIA**, com exceção de equipamentos e móveis introduzidos na mesma, os quais pertencem à Concessionária.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Verificando-se a retomada do imóvel, a **CONCESSIONÁRIA** terá  o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação da área, podendo ser renovado, caso necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 30 de junho de 2 021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

 Concedente

**MARISTELA MASON ALBEJANTE**

**INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)**

Concessionária

**T E S T E M U N H A S :-**

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_